PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R$14.827,39 (Catorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 3.500,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.36.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 3.500,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 7.827,39
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL..... R$ 14.827,39

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R$14.827,39 (Catorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), será por conta de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.06.14 14:10:56 -03'00'

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotações orçamentárias específicas para repasses advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, visando aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais com o custeio das ações municipais para atualização dos cadastros de acordo com a Portaria CIB//SP nº 18/2022 de 23 de maio de 2022 e Deliberação CONSEAS/SP nº 028 de 24 de maio de 2022.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

São Paulo, 29 de maio de 2022

Nota Técnica nº 01/2022/SEDS/CGE/CAS/CAF

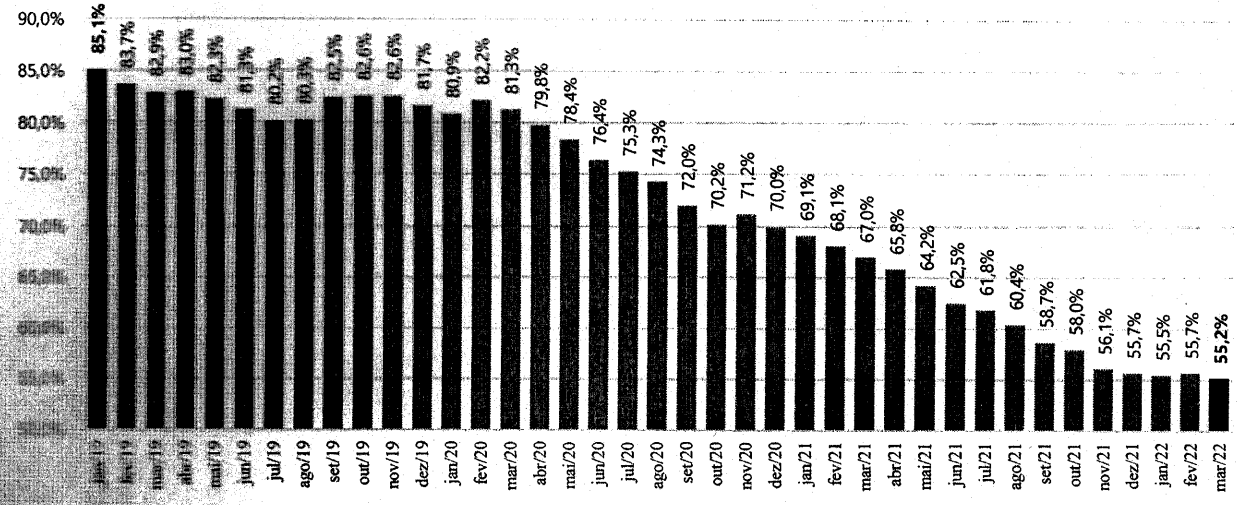
Assunto: Esta Nota Técnica traz informações sobre as ações estaduais continuadas de apoio técnico e financeiro para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Interessados: Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e Gestões Municipais da Assistência Social e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

1. CONTEXTO

A necessária suspensão das atividades presenciais durante o auge da pandemia da Covid-19 no Brasil trouxe significativos desafios para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico - que desde o início de 2019 se mantinha constantemente superior a 80% no Estado de São Paulo - passou a apresentar uma acentuada tendência de queda.

Gráfico I - Série histórica da taxa de atualização cadastral (TAC) no Estado de São Paulo (2019 -2022)



Fonte: SEDS/CGE, base CECAD (ref. 03/2022)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO V - VALOR DO REPASSE ESTADUAL PARA O CUSTEIO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL POR MUNICÍPIO (1ª PARCELA)

ID	Cód. IBGE	Município	Porte (IBGE, 2010)	DRADS	VR	NFC - desatualizadas
1	3500105	Adamantina	Pequeno II	Alta Paulista	R$ 11.318,16	1.236
2	3500204	Adolfo	Pequeno I	São José do Rio Preto	R$ 3.100,00	283
3	3500303	Aguaí	Pequeno II	Mogiana	R$ 17.527,61	1.858
4	3500402	Águas da Prata	Pequeno I	Mogiana	R$ 3.495,43	375
5	3500501	Águas de Lindóia	Pequeno I	Campinas	R$ 5.602,37	574
6	3500550	Águas de Santa Bárbara	Pequeno I	Avaré	R$ 4.742,66	497
7	3500600	Águas de São Pedro	Pequeno I	Piracicaba	R$ 3.100,00	65
8	3500709	Agudos	Pequeno II	Bauru	R$ 15.288,36	1.615
9	3500758	Alambari	Pequeno I	Sorocaba	R$ 3.100,00	289
10	3500808	Alfredo Marcondes	Pequeno I	Alta Sorocabana	R$ 3.100,00	326
11	3500907	Altair	Pequeno I	Barretos	R$ 3.100,00	309
12	3501004	Altinópolis	Pequeno I	Ribeirão Preto	R$ 9.224,48	1.037
13	3501103	Alto Alegre	Pequeno I	Alta Noroeste	R$ 3.100,00	250
14	3501152	Alumínio	Pequeno I	Sorocaba	R$ 6.331,68	641
15	3501202	Álvares Florence	Pequeno I	Fernandópolis	R$ 3.393,29	354
16	3501301	Álvares Machado	Pequeno II	Alta Sorocabana	R$ 12.581,01	1.360
17	3501400	Álvaro de Carvalho	Pequeno I	Marília	R$ 3.895,15	435
18	3501509	Alvinlândia	Pequeno I	Marília	R$ 3.100,00	235
19	3501608	Americana	Grande	Campinas	R$ 55.195,86	6.594
20	3501707	Américo Brasiliense	Pequeno II	Araraquara	R$ 9.526,50	1.010
21	3501806	Américo de Campos	Pequeno I	Fernandópolis	R$ 4.738,23	517
22	3501905	Amparo	Médio	Campinas	R$ 12.804,04	1.510
23	3502002	Analândia	Pequeno I	Piracicaba	R$ 3.100,00	246
24	3502101	Andradina	Médio	Alta Noroeste	R$ 26.878,23	3.034
25	3502200	Angatuba	Pequeno II	Sorocaba	R$ 11.289,48	1.247
26	3502309	Anhembi	Pequeno I	Botucatu	R$ 5.332,58	585
27	3502408	Anhumas	Pequeno I	Alta Sorocabana	R$ 3.100,00	293
28	3502507	Aparecida	Pequeno II	Vale do Paraíba	R$ 8.635,35	884
29	3502606	Aparecida d'Oeste	Pequeno I	Fernandópolis	R$ 3.570,79	394
30	3502705	Apiaí	Pequeno II	Itapeva	R$ 16.140,67	1.767
31	3502754	Araçariguama	Pequeno I	Sorocaba	R$ 8.938,99	969
32	3502804	Araçatuba	Grande	Alta Noroeste	R$ 69.943,28	8.721
33	3502903	Araçoiaba da Serra	Pequeno II	Sorocaba	R$ 15.863,24	1.584
34	3503000	Aramina	Pequeno I	Franca	R$ 3.100,00	310
35	3503109	Arandu	Pequeno I	Avaré	R$ 4.085,43	445
36	3503158	Arapei	Pequeno I	Vale do Paraíba	R$ 3.100,00	131



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ID	Cód. IBGE	Município	Porte (IBGE, 2010)	DRADS	VR	NFC - desatualizadas
274	3523800	Itobi	Pequeno I	Mogiana	R$ 4.776,27	471
275	3523909	Itu	Grande	Sorocaba	R$ 61.304,55	7.804
276	3524006	Itupeva	Pequeno II	Campinas	R$ 18.466,43	1.908
277	3524105	Ituverava	Pequeno II	Franca	R$ 15.260,53	1.561
278	3524204	Jaborandi	Pequeno I	Barretos	R$ 3.283,50	371
279	3524303	Jaboticabal	Médio	Ribeirão Preto	R$ 33.613,64	3.976
280	3524402	Jacareí	Grande	Vale do Paraíba	R$ 65.899,88	8.166
281	3524501	Jaci	Pequeno I	São José do Rio Preto	R$ 3.551,06	369
282	3524600	Jacupiranga	Pequeno I	Vale do Ribeira	R$ 12.296,23	1.309
283	3524709	Jaguariúna	Pequeno II	Campinas	R$ 13.961,00	1.519
284	3524808	Jales	Pequeno II	Fernandópolis	R$ 13.753,23	1.462
285	3524907	Jambeiro	Pequeno I	Vale do Paraíba	R$ 3.100,00	305
286	3525003	Jandira	Grande	Grande São Paulo Oeste	R$ 51.009,82	5.935
287	3525102	Jardinópolis	Pequeno II	Ribeirão Preto	R$ 21.036,74	2.194
288	3525201	Jarinu	Pequeno II	Campinas	R$ 12.391,62	1.309
289	3525300	Jaú	Grande	Bauru	R$ 31.842,77	3.915
290	3525409	Jeriquara	Pequeno I	Franca	R$ 3.100,00	92
291	3525508	Joanópolis	Pequeno I	Campinas	R$ 3.100,00	24
292	3525607	João Ramalho	Pequeno I	Alta Sorocabana	R$ 3.100,00	295
293	3525706	José Bonifácio	Pequeno II	São José do Rio Preto	R$ 5.068,26	560
294	3525805	Júlio Mesquita	Pequeno I	Marília	R$ 3.318,06	371
295	3525854	Jumirim	Pequeno I	Sorocaba	R$ 3.100,00	154
296	3525904	Jundiaí	Grande	Campinas	R$ 54.912,85	6.853
297	3526001	Junqueirópolis	Pequeno I	Alta Paulista	R$ 7.577,71	804
298	3526100	Juquiá	Pequeno I	Vale do Ribeira	R$ 16.036,07	1.697
299	3526209	Juquitiba	Pequeno II	Grande São Paulo Oeste	R$ 22.617,31	2.386
300	3526308	Lagoinha	Pequeno I	Vale do Paraíba	R$ 3.100,00	312
301	3526407	Laranjal Paulista	Pequeno II	Botucatu	R$ 14.827,39	1.515
302	3526506	Lavínia	Pequeno I	Alta Noroeste	R$ 3.100,00	306
303	3526605	Lavrinhas	Pequeno I	Vale do Paraíba	R$ 3.816,03	415
304	3526704	Leme	Médio	Piracicaba	R$ 30.393,75	3.458
305	3526803	Lençóis Paulista	Médio	Bauru	R$ 3.100,00	312
306	3526902	Limeira	Grande	Piracicaba	R$ 119.486,29	14.172
307	3527009	Lindóia	Pequeno I	Campinas	R$ 3.100,00	209
308	3527108	Lins	Médio	Bauru	R$ 18.278,22	2.232
309	3527207	Lorena	Médio	Vale do Paraíba	R$ 34.885,92	3.877
310	3527256	Lourdes	Pequeno I	Alta Noroeste	R$ 3.100,00	232
311	3527306	Louveira	Pequeno II	Campinas	R$ 10.113,81	1.093
312	3527405	Lucélia	Pequeno I	Alta Paulista	R$ 9.151,19	994
313	3527504	Lucianópolis	Pequeno I	Bauru	R$ 3.100,00	161

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS nº 28, de 26 de maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, decorrentes de Emendas e Demandas Parlamentares, destinados a serviços socioassistenciais e dá providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

- a Lei nº 13.242, de 08-12-2008 que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e os decretos estaduais nº 64.728/2019, alterado pelos Decretos nº 66.234/2021 e nº 66.353/2021, que a regulamentam;

- a Resolução SEDS-15, de 14-03-2022 que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Prefeituras Municipais e dá providências correlatas;

- a Portaria CIB/SP-21, de 01-12-2021, publicada no D.O.E. de 02-12-2021, que pactuou a transferência de recursos de emenda parlamentar por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema PMAS Web;

- a Deliberação CONSEAS/SP nº 025, de 24-05-2022, publicada no D.O.E. de 26-05-2022, que aprovou a transferência de recursos de emendas parlamentares pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema PMAS Web;

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros necessários e adequados à Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cumprimento das Emendas e Demandas Parlamentares, conforme anexo I.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações da assistência social e investimento, e na estruturação da rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, voltadas diretamente à assistência social.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMASweb, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CIB-SP 19, de 23 de maio de 2022.

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais para acolhimento à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 23 de maio de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas:

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

Considerando a Nota Técnica n° 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando portaria CIB//SP 11 /2022, que pactuou a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

Considerando que 12 municípios elegíveis, não realizaram o aceite de transferência de recurso financeiro, do Fundo Estadual de Assistência Social, do período de frentes frias, e com a demanda existente e, a existência de recurso financeiro destinado para ação de proteção social de pessoas em situação de rua e decide;

Pactua:

Artigo 1°- Pactua nova lista de municípios para repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais para acolhimento à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

Artigo 2°- Pactua a partilha do recurso financeiro estadual, que será realizada em parcela única, de acordo com o porte do município e, municípios elegíveis, de acordo com a tabela anexa.

a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º- Pactua os critérios para definição dos municípios elegíveis que:

a) Apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico, outubro/2021;

b) Tenham 80% das vagas de acolhimento institucional para adultos e famílias, ocupadas ou não ofertar serviços de acolhimento;

c) Indicaram a vulnerabilidade – Pessoas em Situação de Rua no PMAS web.

Artigo 4º- Pactua o início do repasse do recurso estadual após preenchimento do PMAS/Web 2022.

Artigo 5 º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Anexo

2º Lista de Municípios para cofinanciamento – Frentes Frias

OBJETIVO: Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;

Município sem oferta de acolhimento ou com oferta acima de 80%	Porte do município *	VALOR
Mongaguá	Pequeno II	R$30.000,00
Bebedouro	Médio	R$50.000,00
Carapicuíba	Grande	R$70.000,00
Itapevi	Grande	R$70.000,00
Itapira	Médio	R$50.000,00
Araçatuba	Grande	R$70.000,00
Bauru	Grande	R$70.000,00
Caraguatatuba	Grande	R$70.000,00
Diadema	Grande	R$70.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Grande	R$70.000,00
Guaratinguetá	Grande	R$70.000,00
Mauá	Grande	R$70.000,00
Mogi das Cruzes	Grande	R$70.000,00
Ourinhos	Grande	R$70.000,00
Santos	Grande	R$70.000,00
São Carlos	Grande	R$70.000,00
Suzano	Grande	R$70.000,00
Taubaté	Grande	R$70.000,00
Votorantim	Grande	R$70.000,00
Embu-Guaçu	Médio	R$50.000,00
Jaboticabal	Médio	R$50.000,00
Matão	Médio	R$50.000,00
Vinhedo	Médio	R$50.000,00
Nova Granada	Pequeno I	R$30.000,00
Boituva	Pequeno II	R$30.000,00
Americana	Grande	R$70.000,00
São Roque	Médio	R$50.000,00

*IBGE /2010

Portaria CIB//SP nº18/2022, de 23 de maio de 2022

Pactua a proposta de atualização do CADUNICO assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistencias, aprimorar ao perfil socioeconômico das famílias vulneráveis e exclusão de cadastros de famílias que não estão em situação de vulnerabilidade social .

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB//SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 23 de maio de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando a série histórica do número de famílias inscrita do Cadastro Único e a baixa taxa cadastral no Estado de São Paulo, de acordo com os dados do Ministério da Cidadania;

Considerando o número elevado de cadastros desatualizados no Estado de São Paulo; e

Considerando o Índice de Gestão Descentralizadas Municipal (IGD-M), que mensura a qualidade de gestão, decide.

Pactua:

Artigo 1º - Pactua a proposta apresentada com objetivo de aumentar a taxa de atualização cadastral, assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistênciais, a exclusão de cadastros de famílias, que não estão em situação de vulnerabilidade social e aprimorar o perfil socioeconômico das famílias vulneráveis escritas no CADUNICO.

Artigo 2º - Pactua as metas apresentadas para a recuperar a taxa estadual para 80%.

Artigo 3º - Pactua capacitação de 900 de entrevistadores municipais.

Artigo 4º - Pactua o cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, em duas parcelas, de acordo com a demanda atualizada do CadÚnico e pelo desempenho da gestão municipal.

I – A primeira parcela do cofianaciamento será para custeio de ações e campanhas de atualização do cadastro, aos 645 municípios durante ao de julho de 2022.

II- A segunda parcela se dará aos municípios que apresentarem um aumento de pelo menos 20% e ou ultrapassarem a meta de 80%, na atualização da taxa cadastral (TAC) até setembro de 2022.

Artigo 5º - Pactua a previsão do cofinanciamento/investimento no máximo de R$ 27.230,000,00 (vinte e sete milhões e duzentos trinta mil reais).

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho de 25/05/2022

Autorização para pagamento de diárias referente a FORÇA TAREFA – Emenda Parlamentar 2021/2020/2019

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela DRADS- ARARAQUARA e pela Coordenadoria de Ação Social- CAS e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos em decorrência da Força Tarefa das Emendas Parlamentares, que será realiza da entre os dias 23/05/2022 a 27/05/2022 na cidade de São Paulo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, Autorizo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassam 50% do salário, para os servidores: Paulo Albano Filho, Diretor Técnico II, RG nº 23.948.999-8.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração da parceria, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relacionada no ANEXO, uma vez que se encontra previamente credenciada no Sistema Pró-Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

ANEXO

PROCESSO SEDS Nº	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
2021/00923	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI	TANABI

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CONSEAS Nº 026, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA DELIBERAÇÃO CONSEAS Nº 29/2019, QUE ESTABELECEU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E O COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO 008/2020 NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DEVIDO À PANDEMIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONSEAS/SP, conforme art. 4º inciso V da Lei 9.177/1995, em Reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 8742/93, alterada pela Lei 12435/2011, que dispõe em seu artigo 22 sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei 8742/93, em seu artigo 7º, parágrafo único, item I, que diz da falta de: a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 008, de 31 de março de 2020, que dispõs sobre as alterações na Deliberação CONSEAS nº 29/2019, no período de isolamento social devido à pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo ainda não foi erradicada, e os impactos sociais nas populações mais vulnerabilizadas evidenciaram as desigualdades sociais, impactando de forma mais severa as populações em situação de extrema pobreza e pobreza, garantindo os seus direitos socioassistenciais.

DELIBERA:

Artigo 1º - Revogar a Deliberação CONSEAS/SP nº 008 de 31/03/2020 para manter

o inciso VI do artigo 22 da Deliberação CONSEAS/SP nº 29/2019, com a redação original , a saber:

"Art. 22 -

VI – Cestas-Básicas".

Artigo 2º - Incluir novo artigo na Deliberação CONSEAS/SP nº 29/2019, com a seguinte redação e numeração:

"Artigo 21 A – Deve ser garantido o acesso a condições e meios, principalmente de alimentos, para suprir a subsistência do solicitante e sua família, que sofre com o agravamento da vulnerabilidade social temporária em decorrência dos impactos causados pela Pandemia de COVID-19, e outras situações de calamidade e emergências, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social parametrizar suas normatizações a luz desta deliberação".

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO COORDENADOR 26/05/2022

PROCESSO: SEDS-EXP-2022/02063

INTERESSADO: DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL - E-CPF A3 - TOKEN (12) MESES

INF/CAS

Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos dos artigos 25, inciso I, e 26, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Ratifico o ato da Diretora Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis, declarando inexigibilidade de licitação nos autos do processo supra, que trata de despesa com renovação de Certificado Digital, da PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, para o período de 12 (doze) meses.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CAPITAL - SÃO PAULO

Extrato de Aditamento

Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital -DRADS/CAPITAL

Segundo Termo de Aditamento de Contrato

Processo 09-011/18

Contrato 002/2018

Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital - DRADS/CAPITAL

Contratada: FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ: 02.983.749/0001-21

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial nesta DRADS/Capital, sito à Rua Guaianazes, 1050/1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP.

Cláusula Primeira – da vigência e prorrogação:

O presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23/05/2022 e término em 22/05/2023.

Paragrafo Único - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas e ainda, caso a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social em São Paulo desocupe o imóvel situado à Rua Guaianases, 1.050/1.058 – Campos Elíseos, São Paulo SP – CEP: 01204-001, por razões de conveniência e oportunidade da Administração, o que ocorrer primeiro a qualquer tempo.

Cláusula Segunda – do valor da prorrogação e dos recursos:

O valor total estimado da presente prorrogação é de R$ 369.208,45 - (tresentos esessenta e nove mil, duzentos e oito reail e quarenta e cinco centavos), para o periodo de 12-(doze) meses, sendo o valor de R$225.571,19- (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos, para o presente exercício, e o valor de R$143.637,26- (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), para o exercício de 2023, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº PTRES 350302, Plano de Trabalho:08.122.3519.6199.0000, Natureza de Despesa 33903795.

Cláusula Terceira - da ratificação:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data da assinatura: 19/05/2022.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 24-05-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2022/2021

INTERESSADO: CB PM JOÃO PAULO APARECIDO FERREIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1394/2021, de fls. 110/116 e Cota nº 195/2022, de fls. 150/152, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM JOÃO PAULO APARECIDO FERREIRA no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2211/2021

INTERESSADO: SD PM CARLOS HENRIQUE PEREIRA UBALDO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 592/2022, de fls. 199/207, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM CARLOS HENRIQUE PEREIRA UBALDO no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2162/2021

INTERESSADO: FERNANDO PRADO MURAKAMI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 1º TEN PM FELIPE MURAKAMI SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 382/2022, de fls. 330/343, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º TEN PM FELIPE MURAKAMI SILVA, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a favor de FERNANDO PRADO MURAKAMI. O pagamento do menor fica condicionado à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 31BPMM-003/06/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 2030/2021

INTERESSADO: CB PM VINICIUS LIMA CORREIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 232/2022, de fls. 209/211, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM VINICIUS LIMA CORREIRA no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 201/2022

INTERESSADO: CB PM VALDECIR JOSÉ ROSA MININI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 301/2022, de fls. 187/199, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM VALDECIR JOSÉ ROSA MININI no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

DE 25-05-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 475/2022

INTERESSADOS: ANA LÚCIA BRENE MARQUES E JULIA BRENE MARQUES

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO 2º SGT PM FELIPE DE SOUZA MARQUES

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 507/2022, de fls. 271/286, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 2º SGT PM FELIPE DE SOUZA MARQUES, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de ANA LÚCIA BRENE MARQUES, a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e a favor de JULIA BRENE MARQUES a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionado o pagamento, no caso da menor, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar nº 9º BPM/I – 002/13/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 432/2022

INTERESSADO: CB PM ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 468/2022, de fls. 116/122, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 200/2022

INTERESSADO: CB PM ROGÉRIO DE JESUS NÓBREGA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 470/2022, de fls. 245/252, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ROGÉRIO DE JESUS NÓBREGA no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III,do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem

cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da intrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronoló-gica a ser observada pela Unidade Gestora,relaciona(m)-se a seguir

as Pd´s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

180001

Data: 26/05/2022

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180101	2022PD00583	121,23
TOTAL		121,23
180101	2022PD00566	442,98
TOTAL	442,98	
TOTAL GERAL	564,21	

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0EXTRATO DE CONTRATO

2022 NE 00340– PROCESSO 171/2022

SPTC – Superintendência da Polícia Técnico-Científica

Convite BEC nº 00092/22

CONTRATANTE: - Divisão de Administração - UGE 180216

CONTRATADA: - LIDER FLEX DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS E CADEIRAS LTDA

CNPJ: 34.899.301/0001-10

PROGRAMA DE TRABALHO: 061.811.818.629.40000

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 27 de maio de 2022 às 05:03:08

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS nº 28, de 26 de maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, decorrentes de Emendas e Demandas Parlamentares, destinados a serviços socioassistenciais e dá providências correlatas.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

- a Lei nº 13.242, de 08-12-2008 que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e os decretos estaduais nº 64.728/2019, alterado pelos Decretos nº 66.234/2021 e nº 66.353/2021, que a regulamentam;

- a Resolução SEDS-15, de 14-03-2022 que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados às Prefeituras Municipais e dá providências correlatas;

- a Portaria CIB/SP-21, de 01-12-2021, publicada no D.O.E. de 02-12-2021, que pactuou a transferência de recursos de emenda parlamentar por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema PMAS Web;

- a Deliberação CONSEAS/SP nº 025, de 24-05-2022, publicada no D.O.E. de 26-05-2022, que aprovou a transferência de recursos de emendas parlamentares pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com registro no Sistema PMAS Web;

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros necessários e adequados à Assistência Social;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cumprimento das Emendas e Demandas Parlamentares, conforme anexo I.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações da assistência social e investimento, e na estruturação da rede socioassistencial, sob execução direta dos Municípios, voltadas diretamente à assistência social.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de instrumento informatizado contido no sistema PMASweb, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Código/Nº Emenda	Beneficiário	CNPJ	Objeto	Valor
2022.253.41572.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	44.440.121/0001-20	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41573.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	44.428.506/0001-71	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41574.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	45.511.847/0001-79	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41575.	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA	45.660.594/0001-03	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41576.	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA	45.665.890/0001-99	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41577.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	46.162.178/0001-30	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41578.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU	44.447.944/0001-87	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41579.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC	44.430.783/0001-19	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41580.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI	46.151.718/0001-80	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41581.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA	44.440.832/0001-02	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41582.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE	01.614.087/0001-50	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41583.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA	44.435.121/0001-31	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41584.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO	45.663.556/0001-04	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41585.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA	47.346.275/0001-45	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41586.	PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS	46.156.477/0001-61	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41587.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO	44.431.161/0001-05	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41588.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL	45.660.602/0001-03	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41589.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO	45.660.610/0001-50	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41590.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICERIO	44.441.475/0001-99	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41591.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI	51.104.552/0001-80	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41592.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	48.468.284/0001-71	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41593.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA	45.746.112/0001-24	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41594.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41595.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA	44.447.126/0001-84	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41596.	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVINIA	44.437.820/0001-10	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41597.	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES	59.767.921/0001-27	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41598.	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANIA	44.441.558/0001-88	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41599.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS	44.438.968/0001-70	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41600.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL	44.430.221/0001-75	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41601.	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO	01.613.202/0001-71	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41602.	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA	44.430.429/0001-94	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41603.	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA	53.099.149/0001-36	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41604.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS	49.576.416/0001-41	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41605.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	44.446.904/0001-10	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41606.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU	44.431.245/0001-49	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41607.	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA	44.437.549/0001-13	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41608.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	59.764.399/0001-20	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41609.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	44.445.054/0001-36	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41610.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA	59.764.472/0001-63	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41611.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI	45.746.120/0001-70	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41612.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS	59.764.944/0001-88	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41613.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA	45.724.952/0001-96	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.253.41614.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO	72.836.588/0001-29	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.007.40273.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	46.634.259/0001-95	Van Transporte de Passageiros	R$130.000,00
2022.086.40185.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA	44.528.842/0001-96	Custeio	R$50.000,00
2022.234.39966.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA	44.498.988/0001-36	Aquisição de Equipamentos	R$50.000,00
2022.234.39959.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS	44.853.331/0001-40	Aquisição de Equipamentos	R$80.000,00
2022.234.39958.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO	54.801.121/0001-61	Aquisição de Equipamentos	R$60.000,00
2022.033.39836.	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67.995.027/0001-32	Aquisição de veículo	R$100.000,00
2022.047.39776.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	44.555.027/0001-16	Custeio diversos	R$100.000,00
2022.073.39796.	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA	46.364.220/0001-03	Aquisição de veículo	R$80.000,00
2022.047.40375.	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	44.483.444/0001-09	Custeio em geral	R$100.000,00
2022.086.40836.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA	44.528.842/0001-96	Custeio	R$150.000,00
2022.253.42354.	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES	46.522.967/0001-34	Equipamentos	R$100.000,00
2021.177.24045.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO	46.634.259/0001-95	Aquisição de veículo	R$150.000,00
2022.060.42429.	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA	46.680.518/0001-14	Aquisição de veículos	R$150.000,00
2022.110.42386.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	45.749.819/0001-34	Aquisição de uma van	R$250.000,00
2021.050.32920.	Prefeitura Municipal de Guaraci	45.596.318/0001-88	Aquisição de Equipamentos	R$410.500,00
2021.006.39558.	Prefeitura Municipal de Ribeira	46.634.325/0001-27	Aquisição de Veículo	R$100.000,00
2021.006.33734.	Prefeitura Municipal de Balsamo	45.142.353/0001-64	Aquisição de Veículo	R$100.000,00
			TOTAL	R$5.600.500,00

Gabinete do Secretário

Despacho de 27/05/2022

Autorizando

Interessado: Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CDS

Assunto: Solicitação de pagamento de diária que ultrapassam 50% para a servidora Camila Alexandrino Rocha

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Social - CDS, e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos em decorrência da participação da ação Governo na Área - Palestra e esclarecimento de dúvidas sobre o Programa Bolsa do Povo, que será realizada entre os dias 22/05/2022 a 23/05/2022 na cidade de Araraquara, dia 27/05/2022 na cidade de Jundiaí e nos dias 29/05/2022 a 30/05/2022 na cidade de Bauru, Autorizo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassam 50% do salário, para a Servidora Camila Alexandrino Rocha, RG 42.259.002-2, Diretor I.

PROCESSO: SEDS-PRC-2022/01199

INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - CGE

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SEDE QUE IRÃO PARTICIPAR DE OFICINA E ENCONTRO SOBRE O CADASTRO ÚNICO EM BARRETOS-SP E BEBEDOURO-SP

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União através do Ministério da Cidadania, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de MAIO DE 2022, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do servidor:

1. Nome: JOSÉ ANDSON DE MARIA BRASIL

RG: 57.675.687-8 – COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Localidades do Deslocamento: ITAPEVA-SP, BARRETOS-SP e BEBEDOURO-SP

Motivo do Deslocamento: OFICINA E ENCONTRO SOBRE CADASTRO ÚNICO

Períodos: 03 À 04/05; 31/05 À 02/06/2022

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXPEDIENTE: SEDS-PRC-2022/01186

INTERESSADO: Departamento de Comunicação Institucional - DCI

ASSUNTO: Renovação da assinatura digital do jornal "Folha de São Paulo" – Versão digital

Despacho da Senhora Secretária de Estado de 27 de maio de 2022.

"Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, RATIFICO o ato da Senhora Chefe de Gabinete, declarando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos autos do Processo SEDS 2022/01186, que trata da solicitação de renovação da assinatura digital do jornal Folha de São Paulo – Versão Digital".

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo SEDS nº 609115/2017 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA (FUNDACE)

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO

Cláusula Primeira - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência da parceria original previsto na Cláusula Nona fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta dias) dias contados de 30/05/2022 até 26/10/2022.

Cláusula Segunda - Da Revisão do Plano de Trabalho

O plano de trabalho fica revisto para alteração de valores e meta, nos termos do documento que integra este termo aditivo como Anexo I, objetivando a execução do projeto pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, consignados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

O valor estimado da parceria, para seu próximo período de vigência, será de R$ 357.180,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta reais), onerando a fonte 003.001.007 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA) U.O. 35001 - U.G.O. 350010, U.G.E. 350034, Programa de Trabalho - PT -08.244.3500.6367.0000 - Melhorias das Condições de Vida da População em Situação de Vulnerabilidade, Natureza de Despesa - ND 339039, sendo o pagamento conforme cronograma de desembolso.

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº.028, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DO CADÚNICO E O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18/10/1995, na 4ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24/05/2022;

Considerando a brusca queda na Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sobretudo durante a pandemia da Covid-19;

Considerando a realidade da gestão do trabalho da Política de Assistência Social, sobretudo a insuficiência de recursos humanos e de quadro de servidores efetivos, que impacta diretamente na execução dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Portaria CIB//SP nº 18/2022, de 23 de maio de 2022, que pactua a proposta de atualização do CADÚNICO assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistencias, aprimorar ao perfil socioeconômico das famílias vulneráveis e exclusão de cadastros de famílias que não estão em situação de vulnerabilidade social .

Delibera:

Artigo 1º. Aprovar a estratégia de reforço das ações continuadas de capacitação, articulação e divulgação, apresentada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, visando ao aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Artigo 2º. Aprovar o repasse do recurso no valor estimado de R$ 27.230.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e trinta mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Asistência Social – FMAS, a fim de subsidiar ações municipais de atualização cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 1º O repasse disposto no caput deste artigo será orientado pela demanda de atualizações do CadÚnico e pelo desempenho da gestão municipal.

§ 2º O referido repasse se dará em duas parcelas, a saber:

(I) A primeira parcela, prevista para o mês de julho de 2022, será destinada aos 645 municípios do Estado de São Paulo e visará o custeio das ações municipais de atualização de cadastros;

(II) A segunda parcela, prevista para o mês de novembro de 2022, será destinada aos municípios que apresentarem um aumento de pelo menos 20% de sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico e/ou ultrapassarem a meta de 80% até o mês de setembro de 2022.

§ 3º A primeira parcela será composta por um valor fixo, que visará o custeio do cadastramento, e um valor variável, que visará o aprimoramento e a qualificação dos dados, observado o porte do município.

(I) Para a definição do valor fixo serão considerados por município:

a. o número de cadastros desatualizados; e

b. custo médio do cadastramento a partir do gasto em recursos humanos.

(II) Para a primeira parcela será estabelecido o piso de R$3.100,00 (três mil e cem reais) por município.

§ 4º O valor variável será estabelecido de acordo com o Índice de Gestão de Descentralizada (IGD-M) de cada município.

§ 5º A segunda parcela será composta pela multiplicação do número de famílias cadastradas pela diferença da taxa de atualização cadastral final e inicial e o custo médio do cadastramento a partir do gasto em recursos humanos.

§ 6º Os recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS serão aplicados conforme o planejamento municipal, no entanto, devem ser obrigatoriamente aplicados em ações diretamente relacionadas com o Cadastro Único.

Artigo. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 027, DE 24 DE MAIO DE 2022

APROVA OS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA O COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 9.177 de 18/10/1995, na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2022;

Considerando que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Deliberação CONSEAS nº 043, de 17 de dezembro de 2021, que aprova os critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 029, de 26 de agosto de 2021, que aprova a ampliação dos recursos financeiros para o cofinancimento dos Benefícios Eventuais, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, no exercício de 2021;

Considerando a Portaria CIB nº 22, de 10 de dezembro de 2021, que pactua os critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

Delibera:

Art. 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º - Poderão ser realizados repasses complementares e pontuais, mediante:

I. O reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação de emergência ou estado de calamidade pública advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, ou outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada; e

II. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social Paulo - FEAS.

§2º - Os repasses complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - CONSEAS/SP.

Art. 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinancimaneto estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993;

II. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas vigentes;

III. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, sobretudo por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados por meio de relatório extraído do sistema PMASweb, quando da publicação do Decreto de Execução Orçamentária do exercício em questão.

§2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual de cada ano aqueles que indicarem a concessão dos Benefícios Eventuais no sistema PMASweb até o dia 31 de janeiro do exercício em curso.

§3º - Excepcionalmente, no exercício de 2022, para o pleito do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, não será obrigatória a apresentação da Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§4º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, de que trata esta Deliberação, poderá acontecer em até 60(sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual da Partilha.

Art. 3º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano do cofinanciamento.

§2º - O critério de vulnerabilidade social se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II):

a) O Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), tendo como referência a última publicação.

b) A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE, tendo como referência a base do ano anterior.

c) A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb)

Art. 4º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos e atualizados em até 24(vinte e quatro) meses (CA) em todos os municípios elegíveis.

VPC = DO / CA.

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos e atualizados em até 24(vinte e quatro) meses (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Art. 5º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

I. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VR), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;

II. em relação ao critério de vulnerabilidade social, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

VF = VR x MCV x MT.

Art. 6º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS/SP quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos, e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

VF total = VF + [CA x (RR/CA)].

Art. 7º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS:

até 20.000 habitantes;
de 20.001 à 50.000 habitantes;
de 50.001 à 100.000 habitantes;
de 100.001 à 300.000 habitantes;
de 300.001 à 600.000 habitantes;
de 600.001 à 900.000 habitantes;
de 900.001 à 2.000.000 habitantes;
mais de 2.000.001 habitantes.

ANEXO II – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE:

Critério Pontuação Legenda.

Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS).
1 Dinâmicos;
2 Desiguais;
3 Equitativos;
4 Em transição;
5 Vulneráveis.

Inscritos no CadÚnico / Projeções da população para os municípios (SEADE).
1 0% a 25%;
2 25,01% a 50%;
3 50,01% a 75%;
4 75,01% a 100%.

Quantidade de benefícios eventuais regulamentados.
1 01benefício regulamentado;
2 02 benefícios regulamentados;
3 03 benefícios regulamentados;
4 04 benefícios regulamentados.

ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE.

Faixa de vulnerabilidade Pontuação Multiplicador.
Faixa 1 1 a 6 1,00;
Faixa 2 7 a 10 1,25;
Faixa 3 11 a 14 1,50.

PARTILHA BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2022
ELABORAÇÃO: SEDS - CDS
FONTE: Projeção SEADE 2022/ Visa Data CadÚnico 02/2022.

ID	Município	DRADS	Porte	Faixa Populacional	Valor de repasse 2022
1	Araçatuba	Alta Noroeste	Grande	de 100.001 até 300.000	R$65.651,82
2	Birigui	Alta Noroeste	Grande	de 100.001 até 300.000	R$81.997,32
3	Andradina	Alta Noroeste	Médio	de 50.001 até 100.000	R$33.412,87
4	Penápolis	Alta Noroeste	Médio	de 50.001 até 100.000	R$33.407,09
5	Alto Alegre	Alta Noroeste	Pequeno I	até 20.000	R$13.602,70
6	Auriflama	Alta Noroeste	Pequeno I	até 20.000	R$13.605,63
7	Avanhandava	Alta Noroeste	Pequeno I	até 20.000	R$13.611,47
8	Barbosa	Alta Noroeste	Pequeno I	até 20.000	R$13.606,78
9	Bento de Abreu	Alta Noroeste	Pequeno I	até 20.000	R$13.602,45

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 28 de maio de 2022 às 05:05:16